



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 085/2018

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, A FIM DE MANTER A LIMPEZA E A CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA VOGAS MAGAZINE LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.345.977/0001-76, situada a Rua Dr. Ildebrando Ribeiro de Moura, nº 26, Loja 1, Centro, Sumidouro-RJ, CEP: 28650-000, neste ato representada por **TULIO VOGAS FIGUEIRA CUSTODIO**, inscrito no CPF sob o nº 145.956.607-66 e R.G. nº 23.735.767-8 DIC RJ,, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2018, tipo **menor preço unitário**, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1168/2018, de 26/02/2018, em nome da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais de limpeza, a fim de manter a limpeza e conservação dos espaços públicos municipais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, quais sejam, os cemitérios municipais, o terminal rodoviário e a sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 051/2018, com seus anexos e a proposta da Contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **R\$ 4.781,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e um reais)**, pelos itens 04, 09, 19, 20, 23, 26, 28 e 32.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, e a apresentará à Secretaria que os emitiu para conferência de dados, então seguirá o trâmite para efetivação do pagamento.

Parágrafo Segundo - Juntamente da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no Edital do Pregão Presencial nº 051/2018, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

Parágrafo Terceiro- Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e, ainda, se a CONTRADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto- Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:
P.T: 0600.1545200332.047, N.D: 3390.30.00, conta 161.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data da efetiva entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, com fundamento legal no art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei nº 8.666/93, obedecendo o índice IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) A CONTRATANTE deverá dar condições necessárias à regular execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- b) A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
 - c) A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
 - d) A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma condicionada no Edital;
 - e) A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
 - f) A CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
 - g) A CONTRATANTE deverá aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- execute os serviços dentro das especificações técnicas;

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem que a ela se limitem:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento;
- e) Responsabilizar-se para que os produtos solicitados sejam entregues na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou em local determinado pela SMOI;
- f) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega e qualidade dos materiais objeto desta licitação;
- g) Entregar os produtos em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou quaisquer danos visíveis. Caso seja constatado quaisquer alteração acima o contratante tem autonomia para devolução imediata do produto.
- h) Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc.
- i) Apresentar preços que reflitam os de mercado no momento.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (ART. 55, § 2º)

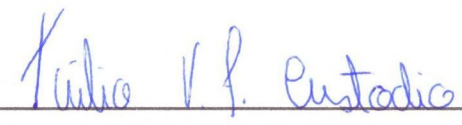
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 27 de junho de 2018.



MUNICIPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE



VOGAS MAGAZINE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 1168/2018
Pregão Presencial nº 051/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 085/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: VOGAS MAGAZINE LTDA

B) OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de materiais de limpeza, a fim de manter a limpeza e conservação dos espaços públicos municipais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, quais sejam, os cemitérios municipais, o terminal rodoviário e a sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$ 4.781,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e um reais), pelos itens 04, 09, 19, 20, 23, 26, 28 e 32.

D) DURAÇÃO: O contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2018.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 0600.1545200332.047, N.D: 3390.30.00, conta 161.